



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

CONTRATO N.º 053/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO N.º 053/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E A EMPRESA MULTIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Inhangapi/PA, através da Prefeitura Municipal de Inhangapi (Secretaria Municipal de Educação), CNPJ N.º 05.171.921/0001-30, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. José Alves Feitosa Oliveira Júnior, Prefeito Municipal, e do outro lado MULTIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ N.º 51.726.449/0001-72, com sede na Rua Décima, Sala B, n.º56, Bairro Novo Marituba, Cep 67205-585, Marituba-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(Sr. Flávio José Barros de Araújo, portador do RG 44677724 PC/PA e CPF 527.711.992-20, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR TIPO CARTEIRAS ESCOLARES, MESAS ESCOLARES E DIVERSOS MATERIAIS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Adesão de Ata Registro de Preços n.º 007/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	CONJUNTO TRAPÉZIO DE 6 MESAS C/ 06 CADEIRAS C/ 1 MESA CENTRAL - Marca: MOVEPLAST; O conjunto trapezoidal de 6 mesas com 06 cadeiras e 1 mesa central, destinado à Educação Infantil. Creche (02 anos), é composto por mesas coloridas com tampo em resina termoplástica injetada, com as seguintes dimensões: medidas do tampo frontal de 0,22 cm, do tampo traseiro de 0,56 cm e do tampo de fundo de 0,355 mm, com encaixe para estrutura de aço em tubo de aço industrial, seção oblongo de 29 mm x 58 mm, parede 1,50, com banho desengraxante e tratamento químico antiferrugem, pintura eletrostática a pó epóxi na cor branca e sapatas em polipropileno copolímero injetado.	UND	21	R\$ 4.200,00	R\$ 88.200,00



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

		Certificado pelo Inmetro. As cadeiras possuem assento e encosto em polipropileno injetado, medindo 0,33 cm x 0,31 cm de profundidade, com encosto medindo 0,34 cm x 0,18 cm de altura, ambos com curvatura anatômica estrutura em tubo de aço industrial 20,63, parede 1,50, submetida a banho desengraxante e tratamento químico antiferrugem, com pintura eletrostática epóxi em pó na cor branca. A mesa central possui 6 compartimentos para material didático, confeccionada em polipropileno injetado, com diâmetro de 354 mm, podendo variar em cada peça em +/- 1 mm.				
02	02	CONJUNTO ALUNO CADEIRA E MESA NA COR AMARELA - Marca.: MOVEPLAST; O conjunto aluno infantil (cadeira e mesa), destinado à Educação Infantil. Creche (03 anos), Pré-Escola (4 a 5 anos) e à Educação Fundamental. 1º e 2º ano (6 a 7 anos), corresponde à classe dimensional 03, para usuários com estatura entre 1,19 m e 1,42 m, modelo FDE, conforme Norma ABNT 14.006. A mesa possui tampo em resina termoplástica em abs, resistente à umidade, com dimensões de 594 x 445 x 45 mm (comprimento, largura e espessura), com porta lápis e porta copo, certificado pelo Inmetro. A estrutura é confeccionada em tubos de aço carbono, sendo os pés em tubo redondo de 38,10 x 1,5 mm, as colunas e a travessa transversal em tubo oblongo de 29 x 58 x 1,5 mm e a travessa superior em tubo redondo de 31,75 x 1,5 mm, com extremidades dotadas de ponteiros na cor do padrão dimensional, além de porta-livros em PP na cor cinza. A cadeira possui assento e encosto injetados em polipropileno virgem na cor do padrão dimensional, com estrutura em tubos de aço carbono de 20,63 x 1,9 mm e extremidades dotadas de ponteiros na mesma cor. Toda a estrutura metálica deve receber tratamento antiferruginoso à base de fosfato de zinco e pintura em epóxi pó com 150 m de espessura. Todos os elementos plásticos devem ser na cor amarela, conforme tonalidade do padrão FDE.	UND	270	R\$ 690,00	R\$ 186.300,00
03	05	CADEIRA COM PRANCHETA LATERAL-Marca.: VEPLAST; Cadeira escolar com estrutura em aço tubular de 7/8 pole gadas e espessura de parede de 1,2 mm, dobrado. Possui assento e encosto com formato anatômico e cantos arredondados, fabricados em polipropileno injetado com espessura de 5 mm e aberturas para ventilação. O encosto é fixado à estrutura por meio de duas cavidades posteriores que se encaixam na armação da cadeira. A cadeira conta ainda com prancheta lateral fixa, em	UND	300	R\$ 370,00	R\$ 111.000,00



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

		ABS virgem, com espessura de 3 mm, fixada ao suporte estrutural através de contra tampo injetado em polipropileno com encaixes, e porta caneta frontal e lateral medindo 290 x 24 mm (ñ5%). Abaixo do assento encontra se um porta livro em estrutura aramada, com travessas em ferro redondo de 1/4 polegada. As dimensões são: assento com 480 x 420 mm (ñ5%), encosto com 280 x 470 mm (ñ5%) e prancheta com 320 x 615 mm 5%). A altura do assento ao chão varia entre 450 e 460 mm, e a altura da prancheta entre 790 e 795 mm. As partes metálicas recebem tratamento antiferrugem, pintura epóxi em pó e são unidas por solda MIG. Todas as extremidades dos tubos possuem ponteiros de borracha. A cor e posição da prancheta (destra ou canhota), assim como a cor do assento e do encosto, serão definidas pelo órgão solicitante.				
04	06	CONJUNTO PROFESSOR - Marca: MOVEPLAST , Conjunto para professor composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira. Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, painel frontal em MDP ou MDF, montado sobre estrutura tubular de aço. Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA. Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados, na cor CINZA.	UND	45	R\$ 950,00	R\$ 42.750,00
05	07	CONJUNTO COLETIVO INFANTIL 1 MESA E 4 CADEIRAS - Marca.: MOVEPLAST , conjunto de mesa e cadeira infantil colorido: 01 (uma) mesa para crianças de 2 a 8 anos. Mesa confeccionada em tubo industrial de 1 1/4" com soldagem eletrônica MIG, pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso na cor branca. Tampo em MDF 18mm revestido em laminado Melamínico a definir, com bordas coladas em PVC na cor diversas. Medidas: altura da mesa: 54 cm tampo da mesa quadrada para 04 lugares: 80 cm x 80 cm. Cadeiras – 04 (quatro) cadeiras para crianças de 2 a 8 anos, o assento e encosto em polipropileno cor a definir e fixados através de rebites pop. A estrutura será em tubo de 1" com soldagem eletrônica, pintura eletrostática na cor a definir. As cadeiras possuem sapatas em polipropileno copolímero, injetados, na mesma cor e tonalidade da tinta de acabamento, fixadas à estrutura através de encaixe. Parafusos de fixação do tampo, auto atarrachantes de 3/16" x 3/4", zincados. Altura do assento da cadeira ao chão: 29 cm. Altura total: 59 cm. Assento da cadeira: 24 cm x 24 cm.	UND	30	R\$ 1.800,00	R\$ 54.000,00



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

		Encosto da cadeira: 24 cm x 16 cm.				
06	08	CONJUNTO DE REFEITÓRIO ADULTO COM 2 BANCOS – Marca: MOVEPLAST; 01 Mesa Medindo 2.44 Comp. X 0,81 Cm Larg. X 0,76 Cm Alt. Com Tampo Em MDF Revestido Em Laminado Melamínico, Bancos Medindo 2.44 Comp X 0.30 De Larg. Revestidos Em Laminado Melamínico.	UND	15	R\$ 2.200,00	R\$ 33.000,00
07	09	CONJUNTO DE REFEITÓRIO INFANTIL COM 2 BANCOS - Marca.: MOVEPLAST; 01 Mesa Medindo 1.62 Comp. X 0,81 Cm Larg. X 0,65 Cm Alt. Com Tampo Em MDF Revestido Em Laminado Melamínico, Bancos Medindo 1.62 Comp X 0.30 De Larg. Revestidos Em Laminado Melamínico.	UND	15	R\$ 1.800,00	R\$ 27.000,00
08	10	QUADRO BRANCO - Marca.: MOVEPLAST; material: fórmica, acabamento superficial moldura: alumínio, cor moldura: natural, finalidade: lançamento informações, largura: 120 cm, comprimento: 240 cm, tipo fixação: parede, material moldura: alumínio, componentes adicionais: suporte para apagador e para lápis, material borda: alumínio.	UND	90	R\$ 1.000,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 632.250,00	

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, DECRETO N° 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e suas alterações, bem como na Adesão de Ata Registro de Preços n.º 007/2026.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório Adesão de Ata Registro de Preços n.º 007/2026 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação que gerou este Contrato, decorrente do Adesão de Ata Registro de Preços n.º 007/2026.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa de Licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e Assistência Social no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20/05/2026, extinguindo-se em 20/05/2027, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

-
- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Aviso de Contratação Direta, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos, VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Aviso de Contratação Direta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 632.250,00 (seiscentos e trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Prefeitura Municipal de Inhangapi (Secretaria Municipal de Educação) atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em Dispensa de Licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado – 08/05/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, na dotação orçamentária Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 12 361 0401 1003 0000 - Aquisição ou Recuperação de Carteiras Escolares, 4.4.90.52.24 – Mobiliário em Geral, 15001001 - Recursos Vinculados de Impostos a Educação, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o



PREFEITURA DE
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
PODER EXECUTIVO

presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Inhangapi, 20 de maio de 2026

Prefeitura Municipal de Inhangapi (Secretaria
Municipal de Educação)
CNPJ N.º 05.171.921/0001-30
Contratante

MULTIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO
LTDA
CNPJ N.º 51.726.449/0001-72
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____